



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para instalação de Terminal Eletrônico.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/08/2015.

HORÁRIO DE ABERTURA: 16:00 horas.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES.

O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa do Pregoeiro nomeado através da Portaria 023/2013 de 02/01/13, Sr. Sandro Márcio Zamboni, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, que fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE POR ITEM**, visando a **Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de salários de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para Instalação de Terminal Eletrônico**, de acordo com as justificativas do processo protocolizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças sob o n.º 2.013/2015, devendo a proposta e a documentação serem entregues no endereço da Sede, sito à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, Baixo Guandu/ES, **no setor de protocolo geral, impreterivelmente**, até o dia **21 de agosto de 2015, às 15h30**, sendo que os mesmos serão abertos **às 16h00 do mesmo dia**.

O Edital poderá ser solicitado pelo email: pmbglicitar2@hotmail.com, pelo tel: (27) 3732-8916 ou ainda de forma presencial na Sala nº 203 – da CPL/PMBG/ES.

I - DO OBJETO

- 1.1 **Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para instalação de Terminal Eletrônico**, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** e de acordo com as especificações constantes do anexo VII e VIII, partes integrantes deste Edital, para todos os fins legais.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 1.2 O objeto compreende a execução de forma exclusiva dos serviços previstos no item anterior, abrangendo os servidores ativos, inativos e aposentados do quadro atual e aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que atenderem aos requisitos de habilitação e da proposta de preços.

2.2 Não poderão concorrer neste Pregão:

2.2.1- Instituições Financeiras que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

2.3 Ficarão impedidas de participar:

- a) Empresas cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o contratante, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) As pessoas enquadradas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, **fora dos envelopes**:

3.1.1 - Tratando-se de representante legal, o contrato social ou estatuto ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 3.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado.

3.1.3 – Caso a proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas (lances) e a interposição de recurso.

3.2 – Recomenda-se aos licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para início da sessão.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO:

- a) DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,**
- b) DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e**
- c) DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

4.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação (anexo III do Edital) **deverá ser apresentada no mesmo momento da apresentação do Credenciamento e FORA DOS Envelopes 01 e 02.** No caso da Declaração não ter sido elaborada a tempo, a mesma poderá ser preenchida no momento do credenciamento pelo Representante legal da licitante sem qualquer dificuldade, bastando solicitar ao Pregoeiro uma cópia impressa.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados separadamente, e protocolizados conforme descrito no preâmbulo deste edital, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, todos os dados que identifique a empresa, preferencialmente, com os seguintes dizeres:

Envelope 1 – Proposta

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

Pregão Presencial nº 030/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

Nome do proponente e (CNPJ):

Envelope 2 – Habilitação

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES

Pregão Presencial nº 030/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

Nome do proponente e (CNPJ):

4.3 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser elaborada e impressa em papel timbrado da proponente redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração.

4.4 - Os **DOCUMENTOS para HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, desde que apresentado 24 (vinte quatro) horas antes do horário previsto para entrega da documentação e proposta.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A proposta de preços deverá conter os seguintes elementos:

5.1.1 - Cabeçalho contendo todos os dados que identifique o licitante;

5.1.2 - Número do processo e do Pregão;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.1.3 - Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do modelo de proposta – Anexo II deste Edital.

5.1.4 - Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com duas casas decimais após a vírgula conforme planilha do anexo II, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes e fretes, carga e descarga, manutenções, mão de obra especializada, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação. Valor Global por extenso.

5.1.5 - Prazo de validade da proposta no mínimo 60 (sessenta) dias. Não sendo apresentada a data de validade na proposta, será considerado este prazo como ofertado.

5.1.6 – O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao preço mínimo desta licitação que é de R\$490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais), considerando este valor como o valor líquido para depósito em dinheiro, não cabendo ao licitante retenção de parcela ou percentual a qualquer título, que deverá ser pago em parcela única, em até 15 (quinze) dias da assinatura da Ordem de Serviços;

5.1.7- Cada lance realizado pelos licitantes presentes e credenciados ao certame, deverá superar o valor anteriormente ofertado em no mínimo R\$10.000,00 (Dez Mil Reais). **Havendo a participação de apenas um licitante o mesmo deverá realizar obrigatoriamente pelo menos um lance, nesta fase.**

5.1.8- Havendo aumento do preço, o valor do lance final ficará registrado em ata, obrigando-se o licitante, independente de apresentação de nova proposta adequada, ao lance final.

5.1.9- Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá o último;

5.1.10- A licitante deverá apresentar proposta para todo o objeto licitado, observando as especificações do Termo de Referência;

5.1.11- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital ou que contiverem irregularidades insanáveis;

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 2 “HABILITAÇÃO”

O Envelope 2 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 - Ato constitutivo, Contrato social ou Estatuto Social em vigor, com a última alteração (se houver) ou Contrato Social Consolidado; devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou em cartório de registro em caso de cooperativas;

6.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 6.1.2 deste subitem;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Cívis e Cooperativas, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e TÉCNICA.

a)- Os documentos exigidos nos subitens a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

b)- Os documentos emitidos, via internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

Documentos exigidos:

6.2.1 – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 – prova de inscrição no Cadastro Municipal (Alvará de Licença) relativo ao domicílio ou sede do licitante e agência existente neste Município, pertinente ao seu ramo de atividade;

6.2.3 – prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil, referente a tributos federais e contribuições previdenciárias, através de certidão conjunta;

6.2.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da Sede da licitante, através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

6.2.5 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão emitida pelo Município da Sede da licitante;

6.2.6 – prova de regularidade relativa ao FGTS, comprovada através de apresentação da CRF Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.7 – prova de regularidade trabalhista, comprovada por Certidão emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

6.3.1 – prova de inexistência de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor ou pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da Licitante;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.3.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (TRINTA) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.3.3- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

6.3.4- Apresentar Demonstração contendo o Índice que mede a solvência dos bancos, **denominado “Índice de Basileia”, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento)**, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada e assinada por Contabilista da licitante:

FÓRMULA: $IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido; Fator F = 0,11

2. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.

6.4 – OUTRAS DECLARAÇÕES

6.4.1 - Declaração que não emprega menor, conforme Anexo V.

6.4.2 - Declaração de fato superveniente impeditivo, conforme Anexo VI.

6.4.3 – Prova de Registro e Regularidade no Banco Central do Brasil;

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III deste Edital. Os envelopes proposta de preços e os documentos de habilitação já deverão estar protocolizados conforme descrito no preâmbulo deste edital.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

7.3.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

7.3.3 – Preços que estejam comprovadamente fora dos preços de mercado;

7.4 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.5 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.5.1 - Seleção das 03 (três) propostas com os MAIORES PREÇOS ofertados;

7.5.2 - Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de 3 (três).

7.5.3 - No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de menor preço** classificada e os demais em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.7 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.8 - Os lances deverão ser formulados por Item, em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o acréscimo mínimo constante do item 5.1.7, aplicável inclusive em relação à primeira oferta.

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

7.10 - Encerrada a etapa de lances, será classificada a proposta com o MAIOR PREÇO ofertado, com vistas à fase seguinte, denominada de Fase de Negociação Direta;

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MAIOR PREÇO com vistas à ampliação da sua oferta;

7.12 - Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

7.13 - A aceitabilidade será aferida a partir do preço contido no termo de referência na data da apresentação das propostas.

7.14 - Considerada aceitável a oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.15.1 - verificação efetuada por meio eletrônico hábil das informações e autenticidade dos documentos apresentados.

7.16 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – Declarado o vencedor, no final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então **o prazo de 03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente à licitante vencedora e o encaminhamento do processo para homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – A **prestação de serviços** deverá ser iniciada de acordo com a Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, correndo às expensas e riscos da empresa vencedora, todas as despesas relativas à Prestação de Serviços.

9.2- A Secretaria solicitante, atestará através de laudo, a conformidade dos serviços prestados, com as especificações e características contratadas, enviando posteriormente, dentro do prazo legal, a nota fiscal do fornecedor à tesouraria, para pagamento.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – A Contratada deverá pagar à Contratante o valor total proposto na licitação, em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do Contrato;

11.2 – O valor proposto será pago em uma única parcela, em dinheiro, mediante depósito em conta bancária a ser indicada formalmente pela Tesouraria do Município de Baixo Guandu-ES.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XI - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato.

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da sua convocação, comparecer à Sede da Municipalidade, junto ao Departamento próprio da Secretaria de Administração e Finanças, para assinar o termo de contrato.

12.3 - Quando a Adjudicatária convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, concorrendo para as sanções previstas em lei pela não assinatura.

12.4 - O contrato será celebrado com duração de 60 (sessenta) meses, com início de vigência na data da assinatura e recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado ou alterado por instrumento próprio, nos termos da lei.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1- Em caso de inexecução contratual, execução em desacordo, mora de fornecimento, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) advertência escrita pelo descumprimento das cláusulas editalícias;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração;

13.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de **Sanção Administrativa** e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar ao Município de Baixo Guandu.

13.4 – As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 – O contrato oriundo desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado.

14.3 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, não vencedoras, ficarão à disposição, para retirada, na sede da Municipalidade, situada à Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro, Baixo Guandu/ES, logo após a celebração do (s) contrato (s).

14.4 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

14.4.1 - A petição será dirigida à autoridade administrativa subscritora do Edital, que decidirá imediatamente no prazo de 01 (um) dia útil.

14.4.2 – Acolhido o recurso contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14.5 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.6 - Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo da CREDENCIAL;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento ao edital;

Anexo IV – Minuta de Contrato;

Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI- Declaração de fato superveniente impeditivo à Licitação;

Anexo VII – Descrição do (s) Lote (s) ou Itens.

Anexo VIII- Termo de Referencia

14.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Baixo Guandu- ES.

14.8 - Naquilo em que for omissos, o presente Edital reger-se-á pelas Leis n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

14.9 – As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Sr. Pregoeiro através do tel.: (27) 3732-8916 ou pelo **email:pmbglicitar2@hotmail.com** e ainda pessoalmente na sala n.º 203 – CPL/PMBG/ES na Sede da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, situada à Rua Francisco Ferreira, n.º 40 – Centro, Baixo Guandu/ES.

Baixo Guandu- ES, 03 de agosto de 2015.

SANDRO MÁRCIO ZAMBONI
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a Frima....., com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ,neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a).....portador(a) da cédula de identidade RG nº e CPF nº nomeia e constitui seu representante o(a) senhor(a) portador(a) da cédula de identidade RG nº..... e CPF nº a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015**, instaurado pelo Município de Baixo Guandu - ES, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Baixo Guandu/ES, 21 de agosto de 2015.

Assinatura do responsável pela outorga.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015 - Republicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

Pregão Presencial nº 030/2015				Data:	
Fornecedor:				CNPJ:	
Endereço:				Insc. Est.	
Município:				UF:	
Lote	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES	Vr Unit	Vr. Total
01	01	Serviço	Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de centralização, processamento e pagamento da folha de salários de servidores ativos, inativos e pensionistas da municipalidade, sem ônus para a Contratante, por um período de 60 (sessenta) meses, inclusive, permissão, para instalação não onerosa em espaço (s) público (s), na Sede, Órgãos ou Departamentos da Administração Municipal, de no mínimo 01 (um) Posto de Auto Atendimento por meio de Terminal Eletrônico.	490.000,00	490.000,00
			TOTAL		490.000,00
Obs: 01-Todas as despesas para a prestação dos serviços, assim como para a instalação do (s) Posto (s) de Auto Atendimento correrão por conta e risco da contratada, que inclusive deverá atender em tudo as normas de Segurança para este tipo de objetivo comercial. 02- Não haverá devolução de numerário referente à contratação, em caso de desistência na contratação/prestação de serviços pela Instituição Bancária/financeira.					

VALOR TOTAL R\$ _____ (**POR EXTENSO**)

Validade da Proposta: 60 dias corridos, da abertura da proposta.

Declaro estar de acordo e submeter-me a todas as Cláusulas e condições do Edital do **Pregão Presencial n.º 030/2015**.

Baixo Guandu/ES, 21 de agosto de 2015.

Assinatura do Proponente.
Carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

A (o) _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Baixo Guandu-ES que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório Edital de **Pregão Presencial nº 030/2015**.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Baixo Guandu/ES, 21 de agosto de 2015.

Assinatura



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO N.º ____/2015.

CONTRATO QUE ENTRI SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIOS DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE e INSTALAÇÃO DE POSTO (S) DE AUTO ATENDIMENTO ELETRÔNICO.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Francisco Ferreira, n.º 40 - centro, inscrita no **CNPJ sob n.º 27.165.737/0001-10**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ DE BARROS NETO**, brasileiro, solteiro, portador do C.P.F. n.º 031.888.387-27 e a firma _____, sito ____, n.º _____, no município de ____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, RG _____ e CPF N.º _____, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente visando a **Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de centralização, processamento e pagamento da folha de salários de servidores ativos, inativos e pensionistas, sem ônus para a contratante, inclusive com instalação de posto (s) de Autoatendimento Eletrônico**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do processo protocolizado sob o n.º **2.013/2015**, partes integrantes do presente **CONTRATO** independentemente de transcrição, nas condições a seguir aduzidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, **processo protocolizado sob o n.º 2.013/2015**, Edital de **Pregão Presencial n.º 030/2015** e pela proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes do presente **CONTRATO** independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de centralização, processamento e pagamento da folha de salários de servidores ativos, inativos e pensionistas, sem ônus para a contratante, inclusive com instalação de posto (s) de Auto Atendimento Eletrônico, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, obedecendo aos critérios estabelecidos neste **CONTRATO** e as especificações a seguir:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Item	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Serviço	Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de centralização, processamento e pagamento da folha de salários de servidores ativos, inativos e pensionistas da municipalidade, sem ônus para a Contratante, por um período de 60 (sessenta) meses, inclusive, permissão, para instalação não onerosa em espaço (s) público (s), na Sede, Órgãos ou Departamentos da Administração Municipal, de no mínimo 01 (um) Posto de Auto Atendimento por meio de Terminal Eletrônico.
Obs: 01- Todas as despesas para a prestação dos serviços, assim como para a instalação do (s) Posto (s) de Auto Atendimento correrão por conta e risco da contratada, que inclusive deverá atender em tudo as normas de Segurança para este tipo de objetivo comercial. 02- Não haverá devolução de numerário referente à contratação, em caso de desistência na contratação/prestação de serviços pela Instituição Bancária/financeira.			

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste CONTRATO será executado por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a Contratada pagará ao Município o valor abaixo relacionado, no prazo máximo de 15 (quinze) da assinatura do presente contrato:

Item	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES	Vr. Unit/ 60 MESES	Vr. Total 60 MESES
01	01	Serviço	Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de centralização, processamento e pagamento da folha de salários de servidores ativos, inativos e pensionistas da municipalidade, sem ônus para a Contratante, por um período de 60 (sessenta) meses, inclusive, permissão, para instalação não onerosa em espaço (s) público (s), na Sede, Órgãos ou Departamentos da Administração Municipal, de no mínimo 01 (um) Posto de Auto Atendimento por meio de Terminal Eletrônico.	490.000,00	490.000,00
VALOR DA CONTRATAÇÃO					490.000,00
Obs: 01- Todas as despesas para a prestação dos serviços, assim como para a instalação do (s) Posto (s) de Auto Atendimento correrão por conta e risco da contratada, que inclusive deverá atender em tudo as normas de Segurança para este tipo de objetivo comercial. 02- Não haverá devolução de numerário referente à contratação, em caso de desistência na contratação/prestação de serviços pela Instituição Bancária/financeira.					

Valor Global por extenso:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será em dinheiro e deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº ____ da Agência nº _____ do Banco nº _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No preço contratual oferecido na proposta, estão incluídos todos os custos e despesas, referentes à contratação, assim como as decorrentes de impostos e taxas de qualquer natureza para o cumprimento do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Assinatura do Contrato e em caso de não cumprimento do prazo pela Contratante estará sendo apenada nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A Instituição Financeira Contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos da Municipalidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação ao Município de Baixo Guandu-ES ou por quaisquer prestações de serviços correlatos, como por exemplo a emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de outros relatórios;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO terá a sua vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 030/2015 e seus anexos, observado o que dispõe o Art. 57 da Lei 8.666/1993;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão executados conforme determinação da Secretaria Municipal de Administração, que determinará o local ou locais para Instalação do (s) Terminais de Atendimento Eletrônica, programas, instalações e equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Municipal de Administração indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará a Contratada sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto da presente contratação serão prestados mediante ordem de serviços expedida pela Municipalidade e deverá ser iniciado em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura e recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento dos prazos para prestação dos serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento, e nas demais elencadas na Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato ou cancelamento da Ordem de Serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Baixo Guandu – ES; e,
- d) Declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os Serviços não forem prestados ou quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicada multa de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a prestação de serviços no prazo fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando o objeto contratado não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela CONTRATANTE será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO OITAVO – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis:

- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO NONO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia, além da perda desta, responsabilizará a CONTRATADA a diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente CONTRATO nas hipóteses previstas no Artigo 78 Inciso I a XVII da Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução do objeto do presente contrato, poderá ser suspenso ou suprimido à critério da administração, a qualquer tempo, sem que caiba a CONTRATADA, direito a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA E DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA depositará na tesouraria da PMBG-ES, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente termo, 1% (um por cento) de seu valor, que será liberado após o término da vigência do CONTRATO, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no Art. 56 da lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei n.º 10.520/2002 respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO QUARTO – Todos os servidores que forem admitidos e aposentados no período deste contrato serão objeto da prestação dos serviços e não onerará o valor contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das obrigações anteriormente especificadas, a Contratada deverá atentar para as seguintes:

I - Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, comunicar tal fato à municipalidade, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;

II - Cumprir as exigências de capilaridade nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- III - Manter em operação no mínimo 01 (um) Posto de Atendimento Eletrônico (PAE), no local indicado no Anexo do presente Edital;
- IV - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre créditos referentes à operacionalização e pagamento de salários;
- V - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- VI - Garantir e manter a qualidade dos serviços prestados ao Contratado da mesma maneira como se estivesse prestando a qualquer cliente e na forma competitiva no mercado;
- VII - Proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamentos;
- VIII - Cumprir o disposto nas Leis Municipais, Estaduais e Federais de referência;
- IX - Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor e Leis Municipais de atendimento ao público.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- II - Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- III - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- IV - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do presente CONTRATO, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes do presente CONTRATO independentemente de transcrição:

- a) Processo protocolizado sob n.º: 2.013/2015
- b) Pregão Presencial n.º 030/2015;
- c) Lei n.º 8.666/1993 e suas atualizações e Lei Federal n.º 10.520/2002;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica estabelecido que o Foro para dirimir dúvidas relativas ao presente CONTRATO é o da Comarca de Baixo Guandu - Estado do Espírito Santo.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E por estarem justos e Contratados, é o presente CONTRATO depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Baixo Guandu - ES, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU - ES
JOSE DE BARROS NETO

CONTRATADA: _____

FIRMA
CNPJ sob n.º

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF:

2º _____
CPF:



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Baixo Guandu-ES, _____ de _____ de 2015.

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

A empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua participação neste processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93.

Baixo Guandu-ES, _____ de _____ de 2015.

Nome do Representante Legal: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VII

DESCRIÇÃO DOS ITENS/LOTES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

Item	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÕES
01	01	Serviço	Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de centralização, processamento e pagamento da folha de salários de servidores ativos, inativos e pensionistas da municipalidade, sem ônus para a Contratante, por um período de 60 (sessenta) meses, inclusive, permissão, para instalação não onerosa em espaço (s) público (s), na Sede, Órgãos ou Departamentos da Administração Municipal, de no mínimo 01 (um) Posto de Auto Atendimento por meio de Terminal Eletrônico.
<p>Obs: 01-Todas as despesas para a prestação dos serviços, assim como para a instalação do (s) Posto (s) de Auto Atendimento correrão por conta e risco da contratada, que inclusive deverá atender em tudo as normas de Segurança para este tipo de objetivo comercial.</p> <p>02- Não haverá devolução de numerário referente à contratação, em caso de desistência na contratação/prestação de serviços pela Instituição Bancária/financeira.</p>			



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.013/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses e ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para instalação de Terminal (is) Eletrônico (s).

1.2. Será assegurado, a todos os servidores e funcionários da Administração Pública Municipal, ativos, inativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Contratar, por meio de regular procedimento licitatório, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de todos os Servidores da Administração Pública Municipal, ativos, inativos e pensionistas e ocupar, através de permissão não onerosa de espaço público, para instalação de Terminal Eletrônico.

3. DESCRICAO DO OBJETO:

3.1. Em caráter de exclusividade:

3.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Município de Baixo Guandu/ES, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, aposentados e inativos no banco contratado.

3.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.

3.1.3 O Município de Baixo Guandu/ES permitirá a instalação nas dependências do Prédio da Sede da Municipalidade ou em outros Órgãos e Departamentos, de Terminal (is) Eletrônico (s) de Auto atendimento, da Instituição Financeira contratada. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Auto Atendimento eletrônico correrá por conta da instituição financeira contratada.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2. Sem caráter de exclusividade:

3.2.1 Concessão de crédito aos membros e servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Baixo Guandu/ES, mediante consignação em folha de pagamento.

4. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

4.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos na Instituição financeira contratada.

4.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, inativos e pensionistas os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas.

4.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

4.4. Disponibilizar os espaços físicos, para a Contratada instalar o (s) terminal (s) eletrônico (s) de Auto Atendimento, sem qualquer ônus (relativo à utilização do espaço em si) para a Contratada, no tempo de duração da contratação.

4.5. Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores municipais, sempre que solicitado.

5. DAS OBRIGACOES MÍNIMAS DA CONTRATADA

5.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada conta salário para os servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Baixo Guandu/ES, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores dos creditados informados pela contratante em relatórios de folha de pagamento, sendo facultada a critério do servidor, a conversão da conta salário em conta corrente.

5.2. Instalar o Auto atendimento eletrônico, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a emissão da ordem de serviços, nas dependências da Sede da Municipalidade ou em outros prédios e departamentos indicados.

5.3. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil, efetuando a transferência em até 12 (doze) horas do pagamento.

5.4. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5. A instituição financeira deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico, devendo também arcar com todas as despesas de adaptação.

5.6. A instituição bancária deverá aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado.

5.7. Deverá ser oferecida aos servidores municipais uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos/serviços abaixo:

- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa durante a utilização da mesma;
- b) abertura de conta corrente;
- c) talonário de cheques mensal com no mínimo 20 (vinte) folhas, nos termos da lei;
- d) 01 (um) extrato mensal;
- e) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal de autoatendimento;
- f) renovação de cadastro e limite de cheque especial;
- f) 10 (dez) saques mensais no autoatendimento;
- h) 20 (vinte) pagamentos diversos em terminais de autoatendimento.

5.8. Para os servidores que receberem sua remuneração em conta salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

5.9. Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar aos servidores da Administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

5.10- Os servidores serão clientes preferenciais da Instituição Financeira à qual for adjudicada a presente contratação;

5.11- As operações de consignação em folha de pagamento são regidas por normas específicas, não havendo qualquer relação entre elas e quaisquer contratos administrativos celebrados com a Municipalidade;

5.12- A Instituição Financeira a qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração o recebimento de qualquer determinação que implique débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6. CRITÉRIOS DE ESCOLHA

6.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MAIOR OFERTA ou LANCE por lote, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidades e prazos máximos para o fornecimento.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A licitante deverá propor a **MAIOR OFERTA**, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em dinheiro, mediante depósito em conta corrente específica, **em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.**

6.1.1. O Valor Mínimo Total para a proposta inicial a ser apresentada pelas licitantes, no certame não poderá ser inferior a R\$490.000,00 (Quatrocentos e Noventa Mil Reais). Os lances ofertados na disputa não poderão ser inferiores a R\$10.000,00 (Dez Mil Reais);

7. VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta contratação será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura e recebimento da ordem de serviços, de acordo com a conveniência das partes, fundado no interesse público e mediante autorização da autoridade superior;

7.2- Não existindo Agência da Instituição Financeira Contratada no Município, ou deixando de instalá-la no tempo devido que é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, esta contratação automaticamente perderá seu valor e será rescindida sem ônus para a CONTRATANTE;

7.3- A Instituição Financeira contratada terá exclusividade na instalação de Autoatendimento eletrônico em espaços e prédios da Municipalidade, à exceção dos postos de atendimento eletrônico de Instituições financeiras públicas, em virtude de lei própria;

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças, etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenização ou de outra penalidade.

PIRÂMIDE SALARIAL MÊS ABRIL/2015		
Nº DE FUNCIONÁRIOS	FAIXA SALARIAL	
	DE:	ATÉ:
1651		
748		788,00
585	788,00	1.200,00
186	1.200,01	2.035,00
084	2.035,01	3.000,00
025	3.000,01	4.000,00
018	4.000,01	4.800,00
005		Acima de 8.000,01

9- VALOR DA FOLHA: O Valor líquido da Folha de Salários do mês de **Abril/2015 é de R\$ 2.196.862,20 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos). Valor Bruto da Folha = R\$ 2.440.958,29.**



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso desta licitação e da contratação são as previstas neste Edital e na minuta do contrato no Anexo IV.

10.2 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do CADASTRO MUNICIPAL, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

10.3- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I – Advertência,

II - Multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a municipalidade, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.5- O descumprimento, pela Contratada, dos prazos para pagamento, implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados ao município administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,30% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 10,0% (dez por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.6- Se a Contratada der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar ao Município a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total da Contratação.

10.7- As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.8- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Baixo Guandu-ES, 03 de agosto de 2015.

Sandro Márcio Zamboni
Pregoeiro Oficial



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 01 –

DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços bancários de pagamento da folha de salário dos servidores ativos, inativos e pensionistas a serem contratados pelo Município de Baixo Guandu/ES.

2.DO VALOR OPERACIONALIZADO E DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.1. O **VALOR DA FOLHA**: O Valor líquido da Folha de Salários do mês de **Abril/2015** é de **R\$ 2.196.862,20 (Dois Milhões, Cento e Noventa e Seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos)**. **Valor Bruto da Folha = R\$ 2.440.958,29**.

2.2 O Município, através do Departamento de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, manterá na Instituição Financeira Contratada, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal, abrangendo todo público alvo.

2.3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL

2.3.1 O pagamento dos servidores, inclusive o 13º salário, será realizado de acordo com calendário definido pela Municipalidade.

2.3.2 Atualmente, o calendário é cumprido em um único dia por mês, para ativos, inativos e pensionistas sendo distribuídos entre eles os depósitos diários destinados à remuneração das categorias acima identificadas.

2.4. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.4.1. O **MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES**, manterá em agência da Instituição Financeira, obrigatoriamente situada neste Município, contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de dois dias úteis da data prevista para o pagamento.

2.4.2. A Instituição Financeira, disponibilizará para o **MUNICÍPIO** a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor, por meio de transmissão de arquivos.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4.3. A Instituição Financeira deverá estar preparada para atender ao cronograma de pagamento de pessoal da Municipalidade, considerando a totalidade dos servidores.

2.5. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO

2.5.1. O Sistema de Pagamento de Pessoal do Município, será movimentado através das seguintes modalidades:

- a. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.
- b. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique despesas para o Tesouro Nacional.

2.6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL

2.6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, o MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES, remeterá a Instituição Financeira, arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

2.7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.7.1. O Município, através do Departamento de RH, emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado à Instituição Bancária em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resoluções do Banco Central do Brasil, específicas para estes casos.

2.7.2. A Municipalidade, via Departamento de RH emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao Banco Contratado em até 05 (cinco) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

2.7.3. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao RH do Município, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.

2.7.4 Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao RH do Município de Baixo Guandu-ES, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

2.8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

2.8.1. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

- a. O Município de Baixo Guandu/ES, emitirá arquivos correspondentes aos créditos de pagamento referentes aos servidores ativos, inativos e pensionistas, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento;



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos do Município, via RH e informará a existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção;
- c. Havendo alguma inconsistência, a Instituição Bancária/Financeira, enviará para correção ao Município e este emitirá o arquivo retificado contendo o crédito dos servidores ativos, inativos e pensionistas em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento;
- d. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do Município de Baixo Guandu/ES, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos, via RH;
- e. O Banco contratado deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para o Tesouro Municipal.

2.9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

2.9.1 Os dados para pagamento serão transmitidos pelo Município, através do Departamento de Recursos Humanos, órgão da estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as seguintes atividades:

2.9.1.1 Geração de arquivos para pagamento de remunerações a servidores.

2.9.1.2 Inclusão de depósitos em Conta Corrente.

2.9.1.3 Impressão de relatórios.

2.10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

2.10.1. O Depósito em Conta Corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular;

2.10.2. A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo, inativo ou pensionista.

2.10.3. Os servidores ativos e aposentados que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional e da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos:

- a. 05 (cinco) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- b. 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c. Fornecimento de cartão magnético;
- d. procedimentos operacionais no relacionamento com o Município de Baixo Guandu/ES, ou com seus servidores ativos, inativos, assim como pensionistas.



MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.11. CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

2.11.1 De acordo com a legislação em vigor que regulamenta o crédito consignado aos servidores, o percentual de comprometimento da renda para as consignações obrigatórias e facultativas não pode ultrapassar a 40% (quarenta por cento) da renda.

2.12. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

2.12.1 A Instituição, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio digital apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme estabelecido no presente procedimento.

2.13. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/BANCO

2.13.1. Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município de Baixo Guandu/ES, o Banco cumprirá as seguintes obrigações especiais:

- a. Implantar, Posto (s) de Auto Atendimento Bancário nos locais indicados pela Municipalidade;
- b. Proceder, sem ônus para o Município, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- c. d. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Município;
- d. Solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Município ou com seus servidores ativos, inativos e pensionistas;
- e. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, estes por solicitação do Município, quando for necessário, contemplando pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos sessenta dias e no prazo máximo de trinta dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Baixo Guandu-ES, 03 de agosto de 2015.

Sandro Márcio Zamboni
Pregoeiro Oficial